



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- SEDHC ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS LGBT - CONLGBT**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 1111, de 29 de maio de 2023, e Municipal nº 282 - A, de 03 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 2189 – A, de 21 de agosto de 2009 e Lei nº 3752 – A, de 20 de março de 2018, e regulamentada pelo **LEI N.º 4540, DE 21 DE MAIO DE 2024** - que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT**, **CONVOCA** a todos os cidadãos para participarem do processo de eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT, na gestão 2024/2026, na forma deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Edital regulamenta a eleição dos membros da sociedade civil que exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT, biênio 2024/2026.

**Parágrafo único:** - As eleições ocorrerão em **26 de Junho de 2024**, das **10 às 16 horas**.

**2 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo das ações governamentais e não governamentais relativas à política LGBT, vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHC.

**§ 1º** Entende-se por Políticas LGBT toda a diversidade de orientações sexuais, identidades e expressão de gênero, sem necessidade de especificar cada uma delas.

**§ 2º** Entende-se por Políticas Públicas LGBT aquelas destinadas especificamente para essa população, bem como seus beneficiários.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a questão da diversidade da população LGBT, promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade dessa população no Município;

II – formular e deliberar sobre as diretrizes da política municipal direcionada à população LGBT, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

III – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

IV – zelar pela execução da política municipal voltada para as questões LGBT, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para essa população no Município e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos no segmento;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da conscientização sobre diversidade da população LGBT;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – propor à Administração Municipal a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos que visem assegurar ou ampliar os direitos dessa população no Município;

IX – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às políticas de diversidade com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

X – colaborar com a Administração Municipal, na elaboração, promoção, e no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados à conscientização sobre o tema;

- XI – organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos socioculturais, debates e atividades de interesse da comunidade;
- XII – encaminhar propostas, moções e opiniões à Administração Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das políticas para a população LGBT, e de valorização dos Direitos Humanos;
- XIII – encaminhar sugestões e denúncias oriundas da sociedade, aos órgãos competentes, sobre temas ligados a essa população no Município;
- XIV – realizar com o apoio do Órgão Municipal de Cidadania, a Conferência Municipal de Políticas LGBT, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais, nacional e internacional;
- XV – articular-se com os demais Conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;
- XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

### **3 - DAS VAGAS**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim definidos:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, sendo membro titular ou suplente pertencente ao órgão municipal de diversidade sexual e de gênero;
- II - 6 (seis) representantes de demais Secretarias Municipais, a serem definidas as representações pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania ou órgão de atribuições similares;
- III - 1 (um) representante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção São Vicente;
- IV - 1 (um) representante de organização da sociedade civil de São Vicente com atuação comprovada na área de diversidade sexual e de gênero, sendo que os membros de organização da sociedade civil não poderão exercer o cargo de conselheiro, sob pena de conflito de interesses.
- V - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, residentes em São Vicente e respeitando a diversidade sexual e de gênero dessa população no Município, sendo:

- (01) Trans ou travesti,
- (01) Lésbica,
- (01) Gay,
- (01) Bissexual e
- (01) Intersexo.

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil deverão ter residência no Município de São Vicente e comprovada atuação na defesa e promoção da diversidade sexual e de gênero.

**§ 2º** Para cada membro titular do Conselho será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

**§ 3º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

**§ 4º** As entidades representantes da sociedade civil e do Poder Público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição dos respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, direcionada a Presidência do Conselho, que deverá encaminhar o nome indicado para nomeação por ato da Administração Municipal.

**Art. 4º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário (a);
- IV - 2º Secretário (a).

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas LGBT elaborará o seu Regimento Interno em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

### **4- DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º-** As inscrições de candidatos ocorrerão do dia **06/06/2024 até 17/06/2024 até as 13h00min**, através do envio de documentação para o email: [sedhc.saovicente@gmail.com](mailto:sedhc.saovicente@gmail.com), conforme cronograma previsto em edital, onde deverá enviar os seguintes documentos:

**I)** As entidades da sociedade civil, para inscreverem as suas candidaturas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Ofício da entidade indicando os seus representantes (titular e suplente), conforme **Anexo I**.
- b)** Cópia digitalizada do Cartão do CNPJ atualizado;

- c) Cópia digitalizada do Estatuto Social devidamente registrado no cartório.
- d) Cópia digitalizada da ata da eleição da atual diretoria registrada no cartório;
- e) Cópia digitalizada do comprovante de endereço da entidade;
- f) Cópias digitalizadas de documentos de identidade oficial com foto original e cópia do(a) titular e do(a) suplente;
- g) Portfólio de até 3 (três) páginas do movimento, descrevendo as ações relacionadas à vaga pleiteada.

II) As pessoas físicas dos segmentos gay, lésbicas, trans/travesti, bissexual e intersexo, deverão apresentar:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de residência ou título de eleitor do município de São Vicente/SP;
- c) Ficha de inscrição através do Anexo II.

#### **4. DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 4.1 O resultado da habilitação das inscrições de eleitores e candidatos será divulgado no BOM - Boletim Oficial do Município do dia 18/06/2024;
- 4.2 Do resultado da habilitação de candidatos caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, através do e-mail: [sedhc.saovicente@gmail.com](mailto:sedhc.saovicente@gmail.com).
- 4.3 A publicação da decisão dos recursos interpostos, caso haja, será publicada no "BOM" - Boletim Oficial do Município.

#### **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

5.1. O processo eleitoral previsto neste Edital será coordenado e acompanhado pela Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros da Administração Municipal:

- a) Felipe da Silva Galvão
- b) Paloma Paula Paulino Melo
- c) Gabriel de Andrade Coelho

#### **5.2. Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar o resultado da eleição para homologação;
- e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital.

#### **6. DO PROCESSO ELEITORAL**

6.1. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT será realizada, no dia **26/06/2024** das 10 às 16 hs, no Complexo Administrativo Municipal – CAM 1 localizado à Rua José Bonifácio, nº 404, 1º andar, salas 13/14, Centro, São Vicente/SP (área insular). E na Subprefeitura – localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 211, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP (área continental).

6.2. O(a) candidato(a) poderá ser votado(a) por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral. Sendo que o eleitor poderá votar em apenas 1 candidato por seguimento, sendo anulado o voto em desconformidade as orientações explícitas neste edital.

6.3. Será instalada uma urna para depósito de voto secreto em cédula de papel assinada e fiscalizada por membro da Comissão Eleitoral, até o final da votação onde serão encaminhadas ao local de apuração na sede da SEDHC.

6.4. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas a comissão eleitoral dentro dos locais de votação.

6.5. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração;

6.6. O resultado da apuração será publicado no Diário Oficial do Município;

6.7. Do resultado da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, através do e-mail: [sedhc.saovicente@gmail.com](mailto:sedhc.saovicente@gmail.com);

6.8. A publicação da decisão do resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município;

**6.9.** Serão considerados titulares os candidatos eleitos com o maior número de votos em cada segmento.

**6.10.** Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em Ata pela Comissão Eleitoral que a encaminhará ao Poder Executivo Municipal, juntamente com a relação de cada segmento.

**6.11.** Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Portaria pelo titular da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, juntamente com os representantes do Poder Público.

**6.12.** Em caso de desistência ou impedimento, tomarão posse aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos.

**Parágrafo único.** O voto será direto e secreto.

**Art. 8º** – Os eleitores terão direito a um único voto, dividido por seguimentos.

**Art. 9º**- Quando o segmento da sociedade civil tiver um único candidato, este será eleito Conselheiro(a)Titular por simples aclamação, ficando vaga a suplência.

**Art. 10º** - Em casos de empate, para o segmento das entidades, será considerada eleita a entidade com maior tempo de funcionamento, e em caso de um novo empate, será escolhida a entidade com maior tempo de atuação em conselhos de direitos.

**Parágrafo Único** – No caso de desligamento da organização eleita, assumirá a organização suplente do respectivo segmento, obedecendo à ordem de classificação.

**Art. 11º**- As dúvidas surgidas durante o processo de votação do Conselho serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

I) Comissão eleitoral poderá solicitar aos candidatos outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

II) Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral com base na Lei Eleitoral Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas alterações posteriores.

**Art. 12º** - O **Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT**, após sua posse, elegerá na primeira reunião ordinária, sua a Mesa Diretora.

## 7. DO CRONOGRAMA

<b>Inscrições</b>	<b>06/06/2024 a 17/06/2024</b>
<b>Publicação da listagem das pessoas e entidades inscritas, habilitadas e não habilitadas.</b>	<b>18/06/2024 no Boletim Oficial do Município</b>
<b>Apresentação de Recurso</b>	<b>18/06/2024 A 20/06/2024</b>
<b>Publicação das pessoas e entidades habilitadas após análise de recurso</b>	<b>25/06/24 no Boletim Oficial do Município</b>
<b>Eleição</b>	<b>26/06/24</b>
<b>Resultado das eleições</b>	<b>27/06/24 no Boletim Oficial do Município</b>
<b>Apresentação de Recurso</b>	<b>27/06/2024 a 29/06/2024</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>02/07/24</b>

Posse dos Conselheiros(as)(es)	05/07/24
--------------------------------	----------

São Vicente, 05 de junho de 2024  
Jackson Nunes  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO I - Modelo de Ofício da entidade indicando os seus representantes (titular e suplente)**

(Timbre da entidade)

A entidade (nome da entidade), sob o nº do CNPJ (nº), situada em (logradouro, nº, bairro, município e CEP), presidida por(a) (nome do/a presidente), sob o nº do RG (nº) e do nº do CPF (nº), **INDICA** como representantes para o **Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT**, conforme os termos do *Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SEDHC*, os seguintes membros:

Nome a indicado(a) para titular:

Telefone de indicado(a) para titular:

E-mail de indicado(a) para titular: \_

Nome a indicado(a) para suplente:

Telefone de indicado(a) para suplente:

E-mail de indicado(a) para suplente: \_

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

(Nome do/a presidente)

**ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO DE MUNÍCIPE**

**1. DO MUNÍCIPE:**

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	UF:
Celular:	Telefone:
Email:	

**Representantes da Sociedade Civil:**

- ( ) GAY
- ( ) LÉSBICA
- ( ) MULHER TRANS / TRAVESTI / TRANSMASCULINO
- ( ) BISSEXUAL
- ( ) INTERSEXO

Declaro ciência das disposições contidas na **LEI N.º 4540, DE 21 DE MAIO DE 2024** - que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT**, e no Edital de convocação deste edital de chamamento público, assumindo responsabilidade por todas as informações contidas nesta Ficha de Inscrição.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.